LEI MUNICIPAL Nº 230/57, de 26 de dezembro de 1957.

Dispões sobre tributos municipais.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Enquanto não decretado o novo código tributário municipal, o imposto de Industria e Profissões continuará a ser cobrado em todo o município de conformidade com a regulamentação contida no Decreto Lei estadual nº 67, de 20 de fevereiro de 1938, ressalvando-se o imposto que recai sobre bancos, que será exigido na seguinte base:

BANCOS – TAXA FIXA

A	Com carteira de depósitos ou descontos até Cr$5.000.000,00	Cr$10.000,00
B	Idem, idem de mais de Cr$5.000.000,00 até Cr$10.000.000,00	Cr$15.000,00
C	Idem, idem de mais de Cr$10.000.000,00 até Cr$20.000.000,00	Cr$20.000,00
D	Idem, idem de mais de Cr$20.000.000,00 até Cr$30.000.000,00	Cr$25.000,00
E	Idem, idem de mais de Cr$30.000.000,00 até Cr$40.000.000,00	Cr$30.000,00
F	Idem, idem de mais de Cr$40.000.000,00 até Cr$50.000.000,00	Cr$35.000,00
G	Idem, idem de mais de Cr$50.000.000,00	Cr$40.000,00

Parágrafo único – Além das contribuições fixas da presente tabela, ficam os Bancos sujeitos, ainda, ao pagamento de taxa proporcional de 20% vinte por cento que incide sobre o valor locativo do prédio, ou local em que opera com suas atividades.

Art. 2º. Para efeito de lançamento da parte fixa a que se refere o art. 1º desta lei, o lançador solicitará dos contribuintes, em tempo oportuno, declaração escrita em que deverá constar o montante exato dos depósitos e descontos, podendo proceder o lançamento EX-OFICIO, sempre que lhe for delegada a referida declaração.

Art. 3º. Para o lançamento da taxa proporcional ter-se-á em vista, o que constar dos contratos de locação, dos recibos de aluguel ou outro, qualquer documento, que mereça fé.

a) Critério do lançador.

Parágrafo único – Na falta destes documentos, ou quando tratar-se de Banco estabelecido em prédio próprio, o lançador atribuirá o valor locativo atendendo à estimativa com que aos preços de aluguel dos prédios visinhos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Manhumirim, 26 de dezembro de 1957.

Agenor Carlos Werner

Prefeito Municipal

(a) Secretário “ad-hoc”